CONTRATO N. 227 /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO E A EMPRESA VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor **PAULO SILVA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 643.388.601-97, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 66, de 08 de janeiro de 2025, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA,** de nome fantasia/comercial **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.817.702.0001-50, com endereço/situada na Rua Rosulino Ferreir Guimarães, Nº 839, CENTRO, RIO VERDE/GO, CEP 75.901-260, neste ato representada por/pelo seu representante legal o Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 750.371 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 236.491.001-34, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 2931/2025**, **Pregão Eletrônico n. 79/2025**, com fundamento na Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frotas com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, para manutenção de veículos leves, pesados, maquinários e equipamentos, preventiva e corretiva (mecânica geral, sistema elétrico/eletrônico, sistema hidráulico, tornearia, lanternagem, funilaria e pintura em geral, suspensão, alinhamento e balanceamento de rodas e pneus, cambagem, lubrificação em geral, retifica, ar condicionado, manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras, pneus, vidraçaria, carroceria/capotaria, tapeçaria, borracharia completa, lavagem, serviços de chaveiro, serviço de guincho, dentre outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos, maquinários e/ou equipamentos), incluindo o fornecimento de peças, componentes e instalação de acessórios em geral, com utilização cartão ou similar de gerenciamento de frota, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, suas secretarias, fundos e autarquias, nos termos da tabela abaixo e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme detalhado abaixo:

LOTE/ ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Estimada de Veículos Leves, Veículos Pesados e Outros	DESCONTO	VALOR
01/01	SV	12	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frotas com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos	121	61,00%	16.463.100,00

Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO. CEP 76.190-000
CNPJ 02.394.757/0001-32
TELEFAX - (64) 39544008/4017

Prefeitura Mun. de Palmeiras de Goiás ASSIN

ASSINADO DIGITALMENTE POR LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA EM 04/12/2025 ÀS 07:57:08.

			credenciados pela contratada, para, manutenção de veículos leves, pesados, maquinários e equipamentos, preventiva e corretiva (mecânica geral, sistema elétrico/eletrônico, sistema hidráulico, tornearia, lanternagem, funilaria e pintura em geral, suspensão, alinhamento e balanceamento de rodas e pneus, cambagem, lubrificação em geral, retifica, ar condicionado, manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras, pneus, vidraçaria, carroceria/capotaria, tapeçaria, borracharia completa, lavagem, serviços de chaveiro, serviço de guincho, dentre outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos, maquinários e/ou equipamentos), incluindo o fornecimento de peças, componentes e instalação de acessórios			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária:

22.23.04.122.1001.2.101.3.3.90.30;
35.32.08.122.2025.2.315.3.3.90.30;
22.49.06.182.2029.2.223.3.3.90.30;
22.25.26.782.1004.2.212.3.3.90.30;
22.26.15.452.2003.2.211.3.3.90.30;
69.27.12.361.2006.2.013.3.3.90.30;
22.24.04.123.1001.2.009.3.3.90.30;
55.29.10.301.2023.2.057.3.3.90.30;
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39;
35.32.08.122.2025.2.315.3.3.90.30;
22.19.04.122.1001.2.640.3.3.90.39;
22.35.18.541.2010.2.041.3.3.90.39;
22.38.06.181.2002.2.007.3.3.90.39;
22.34.27.812.2017.2.023.3.3.90.39.
22.23.04.122.1001.2.101.3.3.90.39;
35.32.08.122.2025.2.315.3.3.90.39;
22.49.06.182.2029.2.223.3.3.90.39;
22.25.26.782.1004.2.212.3.3.90.39;
22.26.15.452.2003.2.211.3.3.90.39;
69.27.12.361.2006.2.013.3.3.90.39;
22.24.04.123.1001.2.009.3.3.90.39;
55.29.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.30;
22.19.04.122.1001.2.640.3.3.90.30;
22.35.18.541.2010.2.041.3.3.90.30;
22.38.06.181.2002.2.007.3.3.90.30;
22.34.27.812.2017.2.023.3.3.90.30;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela prestação de/dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições

Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO. CEP 76.190-000
CNPJ 02.394.757/0001-32
TELEFAX - (64) 39544008/4017

Prefeitura Mun. de Palmeiras de Goiás ASSER

estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, com início a partir do ***dia 01 de dezembro de 2025***. Podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada ou da administração, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – DA GESTÃO E DO SISTEMA INFORMATIZADO

a) A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via internet, on-line, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE;

b) Disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos, maquinários e equipamentos da Prefeitura, suas secretarias, fundos e autarquias, via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);

c) Possibilitar o controle do limite financeiro mensal e global (licitado), que garanta em uma única consulta verificar:

- Cadastro prévio por parte da contratada do valor anual licitado, contendo a data de início e fim da vigência do contrato;
- O valor anual licitado deverá ser dividido entre os meses de vigência do contrato;
- O valor faturado do mês;
- O saldo mensal de acordo com a utilização.

d) O sistema deverá controlar os valores gastos, de acordo com o empenho fornecido pela CONTRATADA, onde deverá contar no mínimo: o número, valor e saldo remanescente, já considerando os valores provisionados nas ordens de serviço;

e) Disponibilizar o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica em algum veículo/maquinário;

f) O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita os uploads de imagem das avarias em todas as etapas do orçamento;

g) O sistema informatizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Possibilitar à CONTRATANTE e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos, e ou serviços a serem executados;
- O sistema deverá possuir padrão de nomenclatura de forma a impedir a digitação dos seguintes itens ao cadastrar veículos e equipamentos: fabricante, modelo, combustível e desempenho (odômetro e horímetro). No momento em que forem selecionados o fabricante e o modelo, a família/classificação/espécie, tipo do veículo, maquinário e do equipamento deverá ser preenchido automaticamente pelo sistema.

h) Quando a abertura do orçamento eletrônico for originada pela CONTRATANTE, esta deverá informar o tipo de manutenção a ser realizada (preventiva, corretiva, garantia, aquisição de peça e guincho), a placa do veículo ou do equipamento, a quilometragem/horímetro, o nome e telefone do condutor, o relato do mesmo sobre o problema a ser solucionado. Deverá incluir as peças e serviços no qual está necessitando (sem especificar valores), individualizando item por item, especificar o tempo em horas ou minutos ao qual deseja obter a resposta da conveniada, e, por fim solicitar as cotações

Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO. CEP 76.190-000
CNPJ 02.394.757/0001-32
TELEFAX - (64) 39544008/4017

para os estabelecimentos selecionados que desejar, assim como ter a opção de enviar para todos, de uma única vez.

i) Nos casos que a ordem de serviço já tenha sido gerada e aprovada pelo gestor, com o serviço já em execução, a oficina que detectar a necessidade de complemento de peça, deverá solicitar ao gestor que este inclua as peças/serviços necessários via sistema na mesma ordem de serviço, devendo esta ser novamente aprovada pelo gestor responsável e enviada para a oficina.

j) No orçamento eletrônico elaborado pelas oficinas e postos credenciados deverá conter no mínimo: placa, modelo, fabricante, ano, chassi, tipo de combustível, sede ou gerência, número do orçamento, situação/status do orçamento, nome, endereço e telefone da conveniada, tipo de manutenção, data e hora do cadastro do orçamento, data da chegada do veículo, maquinário ou do equipamento, data de previsão de início e de término do serviço, data e horário da aprovação, do início do serviço, de conclusão do serviço, retirada do veículo / equipamento da credenciada, nome e matrícula do condutor que deixou o veículo ou o equipamento, quilometragem ou horímetro atual, e anterior, gestor aprovador, nome e matrícula do condutor que retirou o veículo, maquinário ou o equipamento da oficina, pessoa responsável pela oficina, responsável pela execução do serviço na oficina, parecer do motorista, parecer do gestor, parecer da oficina, parecer do vistoriador, descrição individualizada dos itens do orçamento, garantia, procedência (original ou genuína), fabricante/marca, quantidade, valor unitário, valor da mão de obra, desconto, valor total.

k) Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;

l) Identificação do veículo/maquinário, inclusive com sua placa;

m) Registro da quilometragem/horímetro do veículo/maquinário no instante do atendimento;

n) Registro de tipos de manutenções Preventivas e/ou Corretivas e/ou Sinistro;

o) Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído;

p) Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré-cadastrados) por veículo/maquinário, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida;

q) Controle de garantia de peças, podendo restringir ou não a substituição da peça;

r) Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturadas ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados;

s) Permitir a avaliação e aprovação parcial dos orçamentos de peças, acessórios e serviços, podendo o gestor reprovar os itens que entenda como desnecessários.

t) Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo/maquinário/equipamento no estabelecimento credenciado, o responsável executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo/maquinário/equipamento;

u) Identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;

v) Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviço;

w) Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;

x) Registro e histórico das manutenções realizadas no veículo/maquinário/equipamento, identificando peças e serviços;

y) Registro da evolução de despesas da frota.

z) Registro automático pelo sistema gerando ata de todo o processo do orçamento, contendo: data/hora, dados do veículo, maquinário ou equipamento, todas as peças e serviços realizados de forma individualizada, análise dos orçamentos solicitados para a tomada de decisão contendo o nome e valores de cada conveniado e a indicação do orçamento que foi aprovado, bem como o histórico e todas as etapas com os respectivos responsáveis / aprovadores.

Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO. CEP 76.190-000
CNPJ 02.394.757/0001-32
TELEFAX - (64) 39544008/4017

aa) Possibilitar inclusão, bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo/maquinário/equipamento no sistema;

bb) A gestão de manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:

- Identificação da empresa (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
- Identificação do veículo/maquinário;
- Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
- Local, data e hora da transação;
- Valor da operação;
- Identificação do responsável que executou a transação.

cc) O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo/maquinário/equipamento, a cada operação:

- Número de identificação da transação;
- Número da placa e número de identificação no sistema; Modelo do veículo/maquinário/equipamento;
- Registro do período de garantia de peças e serviços;
- Individualizar o custo por tipo de manutenção;
- Data e hora de início e fim da manutenção do veículo/maquinário/equipamento;
- Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);

Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);

- Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- Cópia eletrônica da nota fiscal correspondente ao serviço executado e ou peças disponibilizadas.

dd) Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

ee) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo/maquinário;

ff) Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos indicados pela Administração, de- vendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls, xlsx.

gg) O Sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;

hh) Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínimo em consulta e administração;

ii) Conforme a necessidade da Contratante o sistema deverá permitir a restrição de acesso de determinados grupos de usuários a determinados grupos de veículo/maquinário/equipamento.

Parágrafo primeiro – DA REDE CREDENCIADA

Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO. CEP 76.190-000
CNPJ 02.394.757/0001-32
TELEFAX - (64) 39544008/4017

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar redes de estabelecimentos para atender a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, suas secretarias, fundos e autarquias.

b) A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados: (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, lavajatos, borracharias e serviços de guincho), para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo:

Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triangulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas;
- Limpeza, higienização e lavagem de veículos/maquinários;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos.

c) MANUTENÇÃO CORRETIVA - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo/maquinário, além de preservar a segurança de pessoas e materiais:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação e correção da parte elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica; Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Serviços de torno;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

d) A rede credenciada também deverá ser composta com empresa que realizem Reboque de Veículos diversos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane.

e) Os estabelecimentos da rede credenciada deverão preencher checklist no próprio sistema para que as oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada registrem os itens e acessórios no interior do veículo ou no equipamento no momento do recebimento do mesmo.

f) Os estabelecimentos da rede credenciada deverão receber e inspecionar os veículos/maquinários da CONTRATANTE, que lhe forem confiados;

Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO. CEP 76.190-000
CNPJ 02.394.757/0001-32
TELEFAX - (64) 39544008/4017

g) A rede credenciada de oficinas, autopeças, Centros Automotivos, concessionárias, lavajatos, borracharias e empresa de guincho deverá estar devidamente equipado para aceitar as transações do sistema;

h) Rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos e marcas. (Observação: as borracharias, as autopeças e as empresas de guincho devem possuir atendimento multimarca e trabalhar com veículos de passeio, veículos leves e pesados e maquinários).

i) As oficinas de motocicletas devem possuir atendimento a diversas marcas e modelos.

j) Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos.

k) A CONTRATADA deverá cadastrar e manter uma rede credenciada, obrigatoriamente nas quantidades mínimas em cada uma das localidades abaixo:

– Palmeiras de Goiás- GO – 04 (quatro) estabelecimentos credenciados

– Goiânia – GO – 04 (quatro) estabelecimentos credenciados

l) O quantitativo definido neste item é mínimo, podendo ser disponibilizado número superior de estabelecimentos, e em cidades vizinhas e outros estados;

m) A contratada deverá empreender todos seus esforços para cadastramento e credenciamento do número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, contudo, havendo recusa dos estabelecimentos em aderir à rede, a CONTRATADA deverá encaminhar a Contratante, justificativa do não cumprimento do quantitativo mínimo com recusa formal dos estabelecimentos da cidade, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação da justificativa e as medidas a serem tomadas;

n) Conforme necessidade, a CONTRATANTE indicará estabelecimentos para serem credenciados e acompanhará a solicitação, que deverá ser atendida em no máximo 15 (quinze) dias após a indicação, para o alcance de quantidade mínima de estabelecimentos;

o) As empresas que fizerem parte da rede credenciada, deverão ser capacitadas pela CONTRATADA e informadas a:

- Praticar preços à vista, responder em no máximo 03 (três) dias úteis as solicitações de orçamento de preços, via sistema eletrônico, para realização de manutenções, inclusive quando o veículo/maquinário não estiver em suas dependências;
- Realizar orçamentos, contendo no mínimo a origem e a marca das peças a serem utilizadas, indicando se as mesmas são genuínas, originais, remanufaturadas ou do mercado paralelo (similares);
- Devolver o veículo, no estado físico e mecânico em que recebeu, caso não tenha o melhor preço para execução do serviço e/ou reposição de peças, ou a CONTRATANTE seja, por força da legislação, obrigado a realizar os serviços e reposição de peças em outro estabelecimento da rede credenciada.

p) Nestes casos, a CONTRATANTE reembolsará o estabelecimento credenciado pelos serviços já realizados, sendo aqueles estritamente necessários a realização do orçamento (ex. abrir e fechar motor);

q) Os serviços deverão ser realizados nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização, via sistema, expedida pela CONTRATANTE;

r) O estabelecimento credenciado obrigar-se-á a devolver o veículo/maquinário em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo/maquinário, bem como executar tudo que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO. CEP 76.190-000
CNPJ 02.394.757/0001-32
TELEFAX - (64) 39544008/4017

t) Realizar inspeção nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos/maquinários à CONTRATANTE;

u) Utilizar todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

v) Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens remanufaturados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

w) Para fins deste termo estabelecido no item anterior serão consideradas:

- Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- Remanufaturadas: Peça em que foi substituída todas as suas partes que estão quebradas, com desgaste ou algum outro tipo de defeito, deixando apenas as demais partes que se encontram em perfeito estado;
- Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

x) Independentemente do tipo peça autorizada para execução do serviço, elas deverão possuir garantia mínima;

y) Para o montante das peças a serem trocadas e serviços a serem executados, a rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de itens e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada item individualmente;

z) A rede de estabelecimentos credenciados devolverá à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

aa) Os prazos para execução das manutenções necessárias nos veículos/maquinários devem ser estabelecidos de comum acordo entre o estabelecimento credenciado e a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos no que se refere as manutenções;

bb) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços;

cc) Os estabelecimentos da rede credenciada, por ocasião de prestação do serviço, ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal eletrônica, que serão recolhidas no momento do recebimento do veículo/maquinário.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R$ 16.463.100,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e cem reais)**, cujo pagamento deverá observar as condições da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO. CEP 76.190-000
CNPJ 02.394.757/0001-32
TELEFAX - (64) 39544008/4017

O pagamento será efetuado através/mediante depósito/crédito bancário em/na **Conta Corrente n. 33.640-8, Agência 3290-5, Banco do Bradesco (237)**, de titularidade da CONTRATADA, obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos dos serviços efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.

b) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco)** dias após a data de sua reapresentação válida.

c) A Nota Fiscal deverá ser entregue para o Gestor do contrato no endereço em tabela abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipais/Prefeitura Municipal	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Administração	
Responsável pela Demanda: Érica Martins da Silva	Matrícula: 367
E-mail: sec.admpalmeiras@hotmail.com	Telefone: (64) 3430-2110

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Munícipio;
b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
c) Certidão negativa de débito com o INSS;
d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência na execução do serviço objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na prestação do serviço;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO. CEP 76.190-000
CNPJ 02.394.757/0001-32
TELEFAX - (64) 39544008/4017

Prefeitura Mun. de Palmeiras de Goiás ASSIN

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO. CEP 76.190-000
CNPJ 02.394.757/0001-32
TELEFAX - (64) 39544008/4017

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o serviço executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado a Secretária Municipal de Administração de Palmeiras de Goiás – GO, e o servidor Walace Sousa Xavier para fiscalizar e acompanhar a execução do/deste Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do serviço prestado.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos serviços e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Palmeiras de Goiás, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO. CEP 76.190-000
CNPJ 02.394.757/0001-32
TELEFAX - (64) 39544008/4017

Prefeitura Mun. de Palmeiras de Goiás ASJUR

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

b) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

c) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

d) Avaliar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do presente objeto as especificações constantes no processo, para fins de aceitação;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, a executar o serviço objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, modos, formas, características e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA bem como as condições gerais e específicas do Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, em especial:

a) Efetuar a execução do presente objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos/serviços prestados

b) Efetuar a entrega do sistema em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria responsável, em estrita observância às especificações termo de referência, deste instrumento e proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as suas especificações;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

g) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de

garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

h) Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Administração de Palmeiras de Goiás.

i) Implantar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem de serviço;

- A implantação deverá ser estruturada para que no prazo indicado estejam funcionando toda a estrutura operacional;
- Utilizar no máximo 05 (cinco) dias para cadastramento da frota.
- Utilizar no máximo 10 (dez) dias para treinamento de gestores do sistema;
- Utilizar no máximo 20 (vinte) dias para treinamento dos usuários/condutores;
- Utilizar no máximo 30 (trinta) dias para apresentação de rede conveniada mínima.

j) A implantação pela CONTRATADA compreende:

- Cadastramento e registro dos veículo/maquinário/equipamento da frota do contratante;

k) Cadastramento de todos os usuários, condutores e Gestores dos Contratos, com seus respectivos níveis de acesso, sendo:

- Gestor Master – acesso a todo o sistema, podendo, no mínimo, consultar todos os departamentos, gerar, aprovar, reprovar e alterar Ordens de Compras/Serviço, imprimir relatórios, cadastrar e definir perfil para novos logins de acesso ao sistema, determinando níveis de acesso, inclusive limite de valores que poderão ser aprovados para cada novo usuário;
- Gestor – acesso restrito, determinado pelo Gestor Master;
- Vistoriador – acesso restrito e seu login terá a aprovação da ordem e serviço atrelados ao seu parecer no sistema, no campo respectivo.
- Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- Treinamento da rede credenciada;
- Treinamento e capacitação dos usuários/condutores e gestores;
- Suporte de Atendimento;
- Indicação do preposto que represente a empresa e auxilie a gestão do sistema eletrônico e do contrato.

l) A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os gestores dos contratos indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

m) A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o sistema eletrônico, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

n) Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);

o) Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;

p) Operação/utilização do Sistema – cadastramento, parametrização, emissão de relatórios, cadastramento, inclusões, exclusões, consulta através do sistema pela própria CONTRATANTE sem intermédio da CONTRATADA, entre outros;

q) Disponibilização e configuração dos critérios e limites do sistema;

r) Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;

s) Utilização de ferramentas de apoio, tais como: emissão de relatórios, consultas de bloqueios, consulta de anomalias no momento da ocorrência, identificação de falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, etc;

t) A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus, capacitação permanente de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que houver mudanças no sistema ou a pedido da contratante;

Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO. CEP 76.190-000
CNPJ 02.394.757/0001-32
TELEFAX - (64) 39544008/4017

u) A CONTRATADA deverá possuir uma rede mínima de oficinas, autopeças, centros automotivos, empresas de guincho e concessionárias credenciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviços.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da prestação do serviço objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.

Paragrafo Terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/se dar através/por meio do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 03 de Dezembro de 2025.

Prefeitura Mun. de Palmeiras de Goiás

Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO. CEP 76.190-000
CNPJ 02.394.757/0001-32
TELEFAX - (64) 39544008/4017

CONTRATO N. 227 /2025 – VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

PAULO SILVA DE CAMARGO:64338860197

Assinado de forma digital por PAULO SILVA DE CAMARGO:64338860197
Dados: 2025.12.03 15:24:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO
Secretário Municipal de Administração
PAULO SILVA DE CAMARGO
Contratante

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2025.12.03 14:38:22 -03'00'

VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
WALLACE DE SOUSA XAVIER
Data: 03/12/2025 16:31:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WALACE SOUSA XAVIER
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.º- ..... CPF 371.211.201-78

2.º- Clavio A. A. de Sá ..... CPF 025.323.031-40

Prefeitura Mun. de Palmeiras de Goiás ASSUR

Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO. CEP 76.190-000
CNPJ 02.394.757/0001-32
TELEFAX - (64) 39544008/4017

Valide a assinatura deste documento em https://palmeirasdegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: aaacac